



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º 2.041/2008

“Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuí e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, aprovou e eu, Benedito Antonio Guimenti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1.º – As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I – planejamento e controle;
- II – coordenação;
- III – delegação de competência.

SEÇÃO I – Do Planejamento

Art. 2.º – O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos Recursos Humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§1.º – O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano plurianual;
- II – lei de diretrizes orçamentárias;
- III – orçamentos anuais;
- IV – plano diretor de desenvolvimento;
- V – programa anual de trabalho.

§2.º – O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II – Da Coordenação

Art. 3.º – As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 4.º – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das Chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III – Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 5.º – A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando segurar maior rapidez às decisões, situando nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6.º – É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único . O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições, objeto da delegação.

CAPÍTULO II – Da organização Básica da Prefeitura

Art. 7.º – A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Procuradoria do Município;
- IV – Secretaria de Administração e Fazenda;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Educação;
- VIII – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IX – Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO III – Das Competências dos Órgãos

SEÇÃO I – Do Gabinete do Prefeito

Art. 8.º – O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem como competências:

- I – agendar os encontros, reuniões e todos os compromissos do Prefeito Municipal;
- II – administrar, gerenciar e suprir o Gabinete do Prefeito de todas as necessidades de pessoal e materiais pertinentes ao mesmo;
- III – manter a organização de arquivos e documentos bem como das correspondências recebidas e expedidas pelo Gabinete;
- IV – administrar e providenciar os serviços de manutenção dos veículos pertencentes ao Gabinete;
- V – coordenar e propor ações com relação aos Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

VI – dar conhecimento às várias Secretarias e encaminhar todas as reclamações e sugestões apresentadas, para as providências cabíveis.

SEÇÃO II – Da Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 9.º – A Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer é um órgão da Prefeitura que tem como competências:

I – coordenar a ação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, Poder Legislativo e Judiciário, Governos Federal, Estadual e Municipal, seus órgãos, autoridades locais, entidades em geral e associações de classe;

II – redigir e expedir as correspondências do Gabinete do Prefeito;

III – manter e organizar o arquivo geral de suas atividades;

IV – centralizar a comunicação geral e coordena-la com a interna e/ou externa de toda a Administração Municipal, inclusive jornalismo e cerimonial;

V – encarregar-se das relações entre a Prefeitura Municipal e a Segurança Pública Militar e Civil;

VI – promover a articulação de ações com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de sua esfera de ação;

VII – executar os convênios pertinentes aos seus serviços;

VIII – coordenar as atividades de cultura, esporte e lazer;

IX – administrar o Departamento de Cultura, inclusive o Centro Cultural, a Biblioteca do Paço Municipal e o Museu Municipal;

X – promover, incentivar e acompanhar o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, espetáculos cênicos e musicais, cursos, bem como todas as atividades das bandas, fanfarra, congada, escolas de samba e outros;

XI – administrar o Departamento de Esporte e Lazer, o Ginásio Poliesportivo, Praças de Esportes do Município, Quadras Poliesportivas Descobertas nos bairros, Escolas de Bases Esportiva, Projetos Esportivos e outros esportes, dinamizando as suas ações;

XII – elaborar, implantar e executar calendários culturais, de esporte e lazer;

XIII – identificar, proteger, conservar, valorizar e recuperar o Patrimônio Cultural, Histórico, natural e científico do Município;

XIV – recepcionar as autoridades em visita ao município;

XV – providenciar a divulgação de publicações oficiais;

XVI – administrar e coordenar ações de manutenção do retransmissor dos canais de televisão.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer, compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Departamento de Cultura

- Seção de Música
- Seção de Teatro
- Seção de Dança
- Seção de Artesanato
- Seção de Biblioteca Pública
- Seção de Patrimônio Histórico-Cultural
- Seção de Museu

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

II – Departamento de Esporte e Lazer

- Seção Administrativa
- Seção do Poliesportivo
- Seção de Escolinha de Base e Seleções
- Seção de Praças Esportivas
- Seção de Jornalismo e Divulgação
- Seção de Cerimonial
- Seção de Quadras Poliesportivas

SEÇÃO III – Da Procuradoria do Município

Art. 10 – A Procuradoria do Município é o órgão da Prefeitura que tem como competência:

I – receber, protocolar e distribuir toda a correspondência e documentos inerentes da Prefeitura;

II – defender os interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

III – assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos e jurídicos de interesse do Município, manifestando-se por parecer, quando solicitado, sobre problemas que envolvam a aplicação da lei;

V – responder às consultas jurídicas do Prefeito;

VI – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

VII – elaborar contrato, convênio e outros atos administrativos, bem como organizar e manter seu arquivo;

VIII – encarregar-se da emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

IX – fazer a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município compõe-se da seguinte unidade interna:

I – Departamento de Assistência Jurídica e Procon

I.I – Setor Geral

- Seção de Protocolo e Carteira de Trabalho

SEÇÃO IV – Secretaria de Administração e Fazenda

Art. 11 – A Secretaria de Administração e Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem como competências:

I – elaborar e propor ao Prefeito e sua equipe de governo as normas gerais de Administração visando a uniformizar os procedimentos de todos os órgãos da Prefeitura, bem como as políticas de patrimônio contábil, fiscal e financeira do município;

II – encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

III – elaborar folhas de pagamento, quadro de férias, registrar e controlar o pessoal e, ainda, exercer as atividades pertinentes e afins, inclusive, disciplinar;

IV – padronizar, adquirir, distribuir e controlar todo o material utilizado pela Prefeitura;

V – promover a manutenção e a vigilância dos prédios e das praças municipais e os serviços gerais internos da Prefeitura;

VI – promover e executar as licitações para compras, obras, serviços e alienações de bens móveis e imóveis, bem como as concessões de táxi, funerária e logradouros públicos;

VII – controlar as máquinas copiadoras, registro de óbito e patrimônio físico;

VIII – administrar, controlar e fiscalizar o abastecimento, conservação e manutenção em geral dos veículos da frota municipal;

IX – distribuir e controlar todos os funcionários municipais cedidos em convênios com o INCRA, IMA, Polícia Civil e Militar, Junta Militar, Agência Fazendária, Tribunal Regional Eleitoral e outros;

X – controlar e manter organizados os arquivos da Prefeitura Municipal;

XI – promover cursos para aprimoramento da mão-de-obra dos servidores públicos municipais;

XII – promover campanha sobre segurança e prevenção de acidente de trabalho (CIPA), bem como controle dos extintores de incêndio e placas sinalizadoras;

XIII – administrar e fiscalizar os seguros e documentações da frota de veículos;

XIV – planejar, coordenar e executar a contabilidade financeira e orçamentária, bem como o seu controle, inclusive da Dívida Ativa com Patrimônio Municipal;

XV – fiscalizar, lançar e arrecadar os impostos, taxas e contribuições do Município;

XVI – efetuar os balanços gerais e se responsabilizar pela aplicação e guarda dos recursos financeiros a cargo do Município;

XVII – elaborar o Orçamento-Programa, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o programa de aplicação de recursos financeiros do Município, em articulação com as demais Secretarias;

XVIII – fiscalizar os assuntos contábeis e financeiros do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e FAPEM (Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais);

XIX – gerenciar o cadastro imobiliário;

XX – gerenciar o cadastro de contribuintes relacionados ao Fisco e INCRA;

XXI – acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências do Governo Estadual e Federal no âmbito do Município;

XXII – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

XXIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração pública;

XXIV – proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Fazenda compõe-se das seguintes unidades internas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- I – Departamento de Recursos Humanos
 - Seção de Recursos Humanos
 - I.I – Setor de Pessoal
 - Seção de Pessoal
 - Seção de Convênio de Pessoal
- II – Departamento de Planejamento
 - Seção de Patrimônio Físico
 - Seção de Estoque Central
 - Seção de Arquivo
 - Seção de Óbito
 - Seção de Telefonia
- III.I – Setor de Manutenção e Vigilância de Próprios Municipais
 - Seção de Vigilância Municipal
- II.II – Setor de Limpeza Pública
 - Seção de Limpeza do Paço e Conveniados
- III – Departamento de Compras e Licitação
- III.I – Setor de Compras
 - Seção de Licitação
- III.II – Setor de Acompanhamento Processual
 - Seção de Acompanhamento de Processos Licitatórios
- IV – Departamento de Contabilidade
- IV.III – Setor de Empenho
 - Seção de Controle de Empenho
 - Seção de Controle de Prestação de Contas de Convênios
- V – Departamento de Tesouraria
 - Seção de Receita
 - Seção de Despesa e Cheques
 - Seção Financeira de Convênios
- VI – Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária
 - Seção de IPTU
 - Seção de Cadastro e INCRA
 - Seção de Taxas e ISSQN
- VII – Departamento de Transporte
 - Seção de Transporte
 - Seção de Manutenção Geral
 - Seção de Abastecimento de Combustível
 - Seção de Documentação de Veículos

SEÇÃO V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social é o órgão da Prefeitura que tem como competências:

- I – procurar incentivos para o desenvolvimento econômico do município junto a Indústrias, Comércio, Cooperativas, Setor Agropecuário e todas as atividades produtivas;
- II – elaborar em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, planos, programas e projetos relacionados com a questão habitacional popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

III – elaborar, executar e acompanhar a política habitacional do município, apurar a demanda de moradia da população de baixa renda e manter atualizado o Cadastro de Habitações Populares;

IV – coordenar as atividades do Meio Ambiente;

V – elaborar e propor ao Prefeito e sua equipe de Governo as políticas relacionadas com o Meio Ambiente, Horto Florestal e afins, arborização das vias públicas, Agricultura e Abastecimento;

VI – executar convênios pertinentes à sua área de ação;

VII – promover, juntamente com as demais Secretarias, a execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionados com a agricultura, abastecimento e meio ambiente;

VIII – desenvolver o turismo como atividade econômica, de promoção e desenvolvimento sócio-cultural do Município;

IX – administrar, planejar e coordenar as ações do Balcão de Empregos.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Seção de Meio Ambiente
- Seção de Agricultura e Abastecimento

II – Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional

- Seção de Indústria e Comércio
- Seção de Desenvolvimento Regional
- Seção de Turismo
- Seção de Balcão de Empregos

SEÇÃO VI – Da Secretaria de Saúde

Art. 13 – A Secretaria de Saúde é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionados com a saúde, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito e à sua equipe de governo a política municipal de Saúde;

II – elaborar e executar os planos, programas e projetos relacionados com a Saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III – administrar as unidades de saúde do Município;

IV – promover a vigilância sanitária e a vigilância epidemiológica;

V – realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população e do trabalhador;

VI – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – controlar e avaliar a Autorização de Internação (AIH) e atendimento do Pronto-Socorro do Hospital “Ana Moreira Salles”;

IX – coordenar os tratamentos fora do domicílio de Cambuí, inclusive, o transporte dos pacientes;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- X – controlar e agendar os exames especializados;
- XI – agendar e controlar as consultas médicas, odontológicas, psicológicas e seções de fisioterapia, oftalmologia e fonoaudiologia;
- XII – oferecer informações ao Governo Federal sobre os dados de mortalidade e natalidade do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento de Saúde
 - Seção de Controle e Avaliação
 - Seção de Tratamento Fora do Domicílio
 - Seção Administrativa
- I.I – Setor de Atendimento Ambulatorial
 - Seção de Laboratório
 - Seção Administrativa
 - Seção de Inalação/Pesagem
 - Seção de Farmácia
 - Seção de Imunização/Triagem/Aplicação
 - Seção de Esterilização
 - Seção de Curativos
- II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - Seção Veterinária
 - Seção de Fiscalização Sanitária
 - Seção de Vigilância Epidemiológica
- III – Departamento Odontológico
 - Seção de Marcação
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção Administrativa
- IV – Departamento de Saúde na Família
 - Seção de Controle dos PSF
- V – Departamento de Saúde Mental
 - Seção de Controle de Saúde Mental

SEÇÃO VII – Da Secretaria de Educação

Art. 14 – A Secretaria de Educação é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, educação, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com a educação, competido-lhe especialmente:

- I – coordenar as atividades de educação;
- II – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- III – ministrar e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental no âmbito do Município;
- IV – desenvolver e executar projetos de atividades especiais de educação não formal, supletiva e de capacitação de jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

V – administrar, supervisionar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município urbanos e rurais, incluindo as creches nas áreas pedagógica e estrutural;

VI – garantir e promover a distribuição de merenda escolar;

VII – promover a distribuição do material didático-pedagógico e uniforme aos alunos carentes;

VIII – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IX – combater a evasão, a repetência e todas as causas do baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

X – administrar e coordenar os serviços gerais de expediente, protocolo, atos;

XI – promover a articulação de suas ações com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de sua esfera de ação;

XII – executar os convênios pertinentes aos seus serviços;

XIII – administrar, supervisionar e coordenar o Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil e o Telecentro Comunitário.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Setor Administrativo

- Seção Educacional
- Seção de Arquivo e Escrituração Geral

II – Setor de Merenda

- Seção de Estoque da Educação
- Seção de Carregamento de Merenda
- Seção de Controle de Merenda

III – Setor de Transporte Escolar

- Seção de Controle e Manutenção de Transporte
- Seção de Passe Escolar
- Seção de Motoristas

I – Departamento de Diretoria e Supervisão Escolar

- Seção Administrativa
- Seção de Supervisão Escolar
- Seção de Educação Infantil
- Seção de Educação Básica
- Seção de Educação de Adultos

I.I – Diretoria do Centro de Educação Infantil Carmem Pereira Fanuchi

- Seção Administrativa
- Seção Pedagógica
- Seção de Serviços Gerais
- Seção de Berçário

I.II – Diretoria do Centro de Educação Infantil Maria Horminda Eiras

- Seção Administrativa
- Seção Pedagógica
- Seção de Serviços Gerais
- Seção de Berçário

I.III – Diretoria do Centro de Educação Infantil Dona Mequita

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- Seção Administrativa
 - Seção Pedagógica
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Berçário
- I.IV – Diretoria da Escola Municipal Dr. Carlos Cavalcanti
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.V – Diretoria da Escola Municipal Juca Pinto
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.VI – Diretoria da Escola Municipal Lázaro Maximiano Pereira
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.VII – Diretoria da Escola Municipal Prof. Benedito de Carvalho Lopes
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.VIII – Diretoria da Escola Municipal Joaquim da Silva de Oliveira
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.IX – Diretoria das Escolas Municipais do Congonhal e Lopes
- Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Biblioteca
 - Seção de Merenda
 - Seção Educacional
- I.X – Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Lopes da Silva
- Seção Administrativa
 - Seção Pedagógica
 - Seção de Serviços Gerais
 - Seção de Berçário
- I.XI – Diretoria do Centro de Educação Infantil do Bairro do Rio do Peixe
- Seção Administrativa

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- Seção Pedagógica
- Seção de Serviços Gerais
- Seção de Berçário

II – Departamento de Educação à Distância e Inclusão Digital

- Seção Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil
- Seção Telecentro Comunitário

SEÇÃO VIII – Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 15 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura responsável pela execução das atividades relacionadas com obras públicas municipais, bem como de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a prestação de serviços urbanos e rurais, competindo-lhe especialmente:

I – realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, manter os sistemas de informações com vistas à integração destas atividades e, ainda, prestar assessoria aos órgãos da administração municipal quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

II – elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Cambuí;

III – apurar os custos dos serviços e obras da municipalidade e fazer as avaliações patrimoniais;

IV – elaborar e manter atualizado o sistema cartográfico, estatístico, econômico, social e de equipamentos urbanos e infra-estruturas;

V – elaborar, executar e acompanhar a política de transportes coletivos e individuais e de trânsito e tráfego, sinalizar e manter sinalizações das vias públicas, identificar as ruas, conservar as placas existentes;

VI – manter os serviços gerais de operação e manutenção do cemitério, garagens e oficinas;

VII – organizar e supervisionar os serviços gerais das oficinas e garagens bem como manter e conservar os próprios municipais;

VIII – elaborar os normas e os projetos paisagísticos;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas disciplinares das posturas municipais relativas à localização, licença e horário dos estabelecimentos fixos, removíveis e ambulantes, às condições de higiene das edificações;

X – analisar tecnicamente os projetos apresentados à Secretaria;

XI – manter máquinas e equipamentos pertinentes;

XII – organizar, controlar e acompanhar os serviços de coleta de lixo, varrição e controle de matos nas vias públicas;

XIII – conservar as vias públicas municipais e fiscalizar as contratadas, inclusive iluminação pública;

XIV – licenciar e fiscalizar as obras públicas e particulares;

XV – fiscalizar os cumprimentos das normas do Código de Obras e demais normas do Plano Diretor de sua competência;

XVI – executar os serviços de topografia e demais atividades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

XVII – gerir as atividades de produção de artefatos de cimento e ferro, mineração, usina asfáltica e demais fábricas a serem criadas pela Prefeitura;

XVIII – executar os convênios pertinentes à sua área de ação;

XIX – promover a articulação de suas ações com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais de sua esfera de ação;

XX – promover as coletas de resíduos sólidos urbanos e rurais, resíduos de construções e indústrias;

XXI – promover o controle de terraplanagem Urbana e Rural.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Departamento Administrativo e Engenharia

- Seção de Convênio e Obras
- Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Obras
- Seção de Aprovação de Parcelamentos de Solo
- Seção de Fiscalização e Posturas
- Seção de Topografia
- Seção de Habitação
- Seção de Fiscalização e Medição de Obras Públicas

I.I – Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

- Seção de Trânsito
- Seção de Identificação de Rua
- Seção de Sinalização e Fiscalização
- Seção de Paisagismo e Jardinagem
- Seção de Equipamentos Urbanos
- Seção de Engenharia e Cálculos
- Seção de Aprovação de Projetos de Obras Civil
- Seção de Avaliação de Patrimônios Públicos
- Seção de Fiscalização de Obras
- Seção de orçamentos

II – Departamento de Serviços Públicos Urbanos

II.I – Setor de Vias Urbanas

- Seção de Manutenção, Calçamento e Meio-Fio
- Seção de Drenagem Superficial Urbana
- Seção de Execução de Projeto de Sinalização
- Seção de Galerias Urbana
- Seção de Pavimentação Asfáltica e Usina
- Seção de Controle de Terraplanagem Urbana

II.II – Setor de Manutenção e Infra-Estruturas

- Seção de Instalações Elétricas
- Seção de Iluminação Pública
- Seção de Instalações Hidráulicas
- Seção de Carpintaria / Marcenaria

II.III – Setor de Manutenção de Obras

- Seção de Execução de Obras
- Seção de Reforma e/ou Ampliações

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- Seção de Pintura em Geral
- III – Departamento de Serviços Públicos Rurais
 - Seção de Manutenção das Estradas Vicinais
 - Seção de Drenagem Superficial Rural
 - Seção de Galerias Rurais
 - Seção de Pontes e Mata-Burro
 - Seção de Controle de Terraplanagem Rural
- IV – Departamento de Limpeza Pública
 - Seção de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais
 - Seção de Coleta de Resíduos de Construção e Indústria
 - Seção de Disposição Final dos Resíduos Sólidos
 - Seção de Aplicação de Herbicidas
 - Seção de Limpeza das Vias Urbanas e Varrição

SEÇÃO IX – Da Secretaria de Assistência Social

Art. 16 – A Secretaria de Assistência Social é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com a Assistência Social, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito e à sua equipe de governo a política municipal de Assistência Social;
- II – elaborar e executar os planos, programas e projetos relacionados com a Assistência Social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- III – administrar as unidades de assistência social do Município;
- IV – promover a integração dos recursos e das ações de Assistência Social com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
- V – desenvolver programas especiais de apoio à população carente, bem como implementar programas de apoio à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e a respectiva prestação de contas aprovadas pelos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- VII – implantar o Centro de Convivência da Terceira Idade, com a finalidade de proporcionar a permanência diurna do idoso, desenvolvendo através de oficinas, projetos para trabalhar as questões educacionais, recreativas, culturais, esportivas, lazer, assistência social e saúde principalmente em seu caráter de prevenção.

Art. 17 – O cargo de Secretário de Assistência Social será sempre ocupado pelo Secretário de Saúde do Município, que acumulará as duas Secretarias com o vencimento de apenas um.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento de Assistência Social

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- Seção de Assistência Social
- Seção de Convivência da Terceira Idade

CAPÍTULO III – Dos Cargos e da Funções de Confiança

Art. 18 – Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas, cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 19 – Em relação ao cargo de provimento em comissão fica excluído qualquer proveito ou interesse próprio decorrente do cargo, observados os preceitos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 – As nomeações para os Cargos de Chefes de Departamentos, Encarregados de Setores e Contador Municipal, obedecerão os seguintes critérios.

I – todos os cargos do caput deste artigo serão ocupados por servidores concursados, com experiência, conhecimento na área, responsabilidade e capacidade;

II – terão caráter temporário.

Art. 21 – Os cargos de Diretor dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, serão através de processo eletivo direto, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.985/2008.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 22 – A estrutura administrativa prevista nesta Lei entra em funcionamento, gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação do provimento dos respectivos cargo de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 23 – À medida que forem sendo implantados os Órgãos que compõem a estrutura administrativa nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções de Governo.

Art. 24 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 25 – As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente, podendo usar-se de créditos adicionais e anular dotações, se necessário.

Art. 26 – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos de I a XII.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor em data de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.577/01, 1.733/04, 1.734/04, 1.771/05, 1.806/05, 1.821/05 e 1887/06.

Prefeitura Municipal de Cambuí, em 23 de dezembro de 2008.

Benedito Antonio Guimenti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei “Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuí e Dá Outras Providências” se faz necessário tendo em vista a necessidade de adequação ao plano de governo municipal.

Levamos em consideração ao efetuar a referida adequação, não só o plano de governo, mas também o princípio da economicidade, visto que a criação de departamentos exclui o pagamento de horas extras e adicionais a Servidores que passarão a ter funções de chefias e perceberão salários fixados para o referido cargo de Chefia.

Levamos em consideração também, que os serviços serão melhores distribuídos, o que acarretará em melhores atendimentos à população em geral, principalmente no que tange a Secretaria de Saúde.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis a pronta aprovação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Prefeitura Municipal Cambuí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.

Benedito Antonio Guimenti
Prefeito Municipal

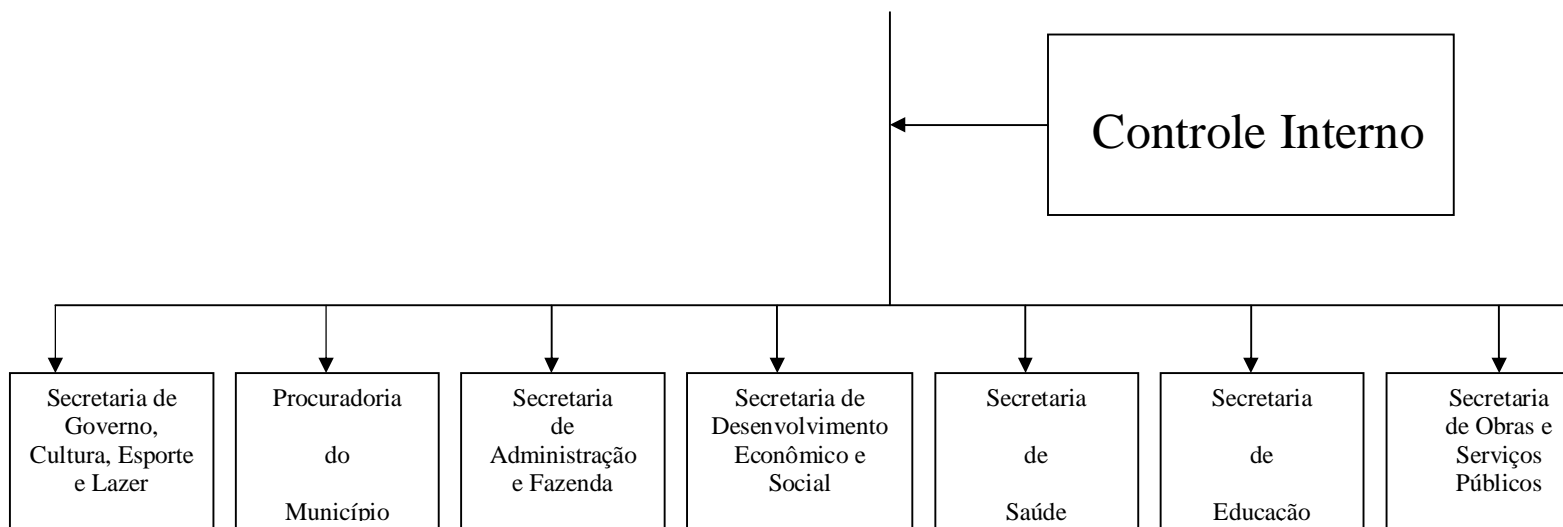


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG

Anexo I

GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo II

**SECRETARIA DE GOVERNO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Departamento
De
Cultura

Departamento de
Esporte e
Lazer

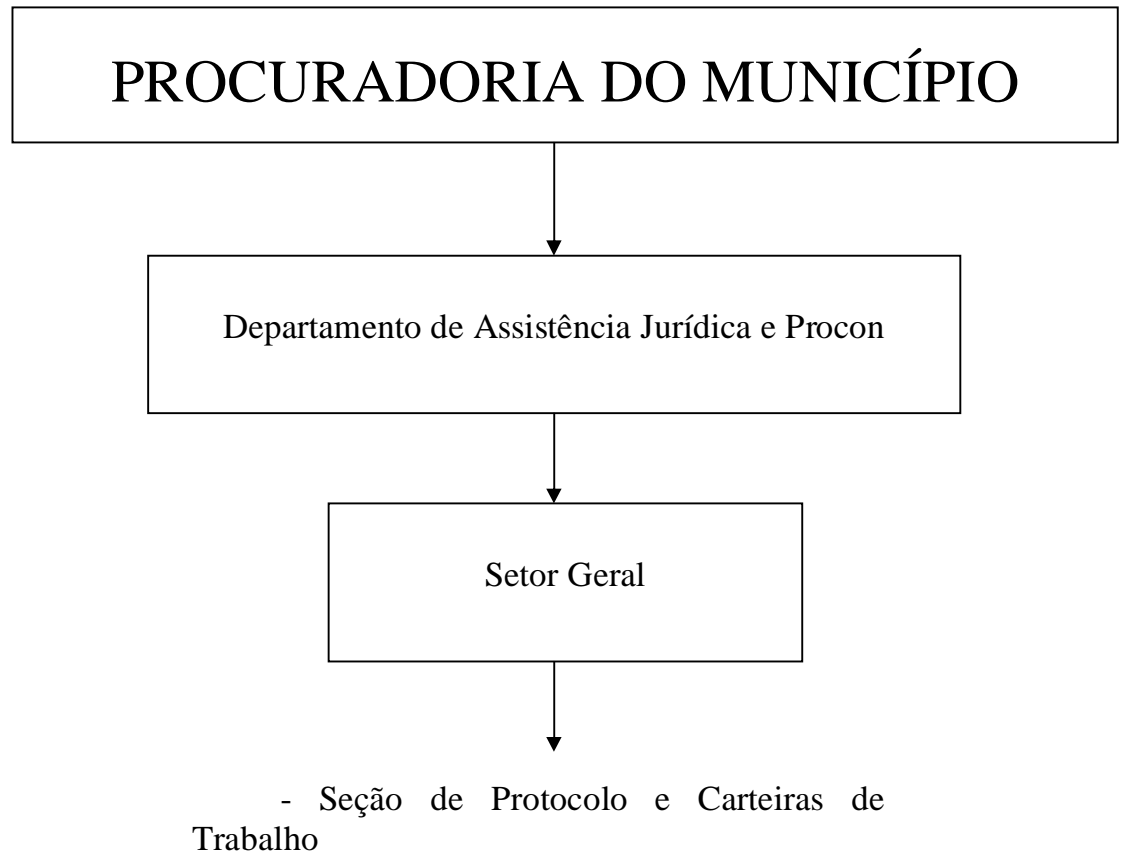
- Seção de Música
Seção Administrativa
- Seção de Teatro
Seção do Poliesportivo
- Seção de Dança
Seção de Escolinha de Base e Seleções
- Seção de Artesanato
Seção de Praças Esportivas
- Seção de Biblioteca Pública
Seção de Jornalismo e Divulgação
- Seção de Patrimônio Histórico-Cultural
de Cerimonial
- Seção de Museu
Seção de Quadras Poliesportivas

-
-
-
-
-
-
-
Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo III

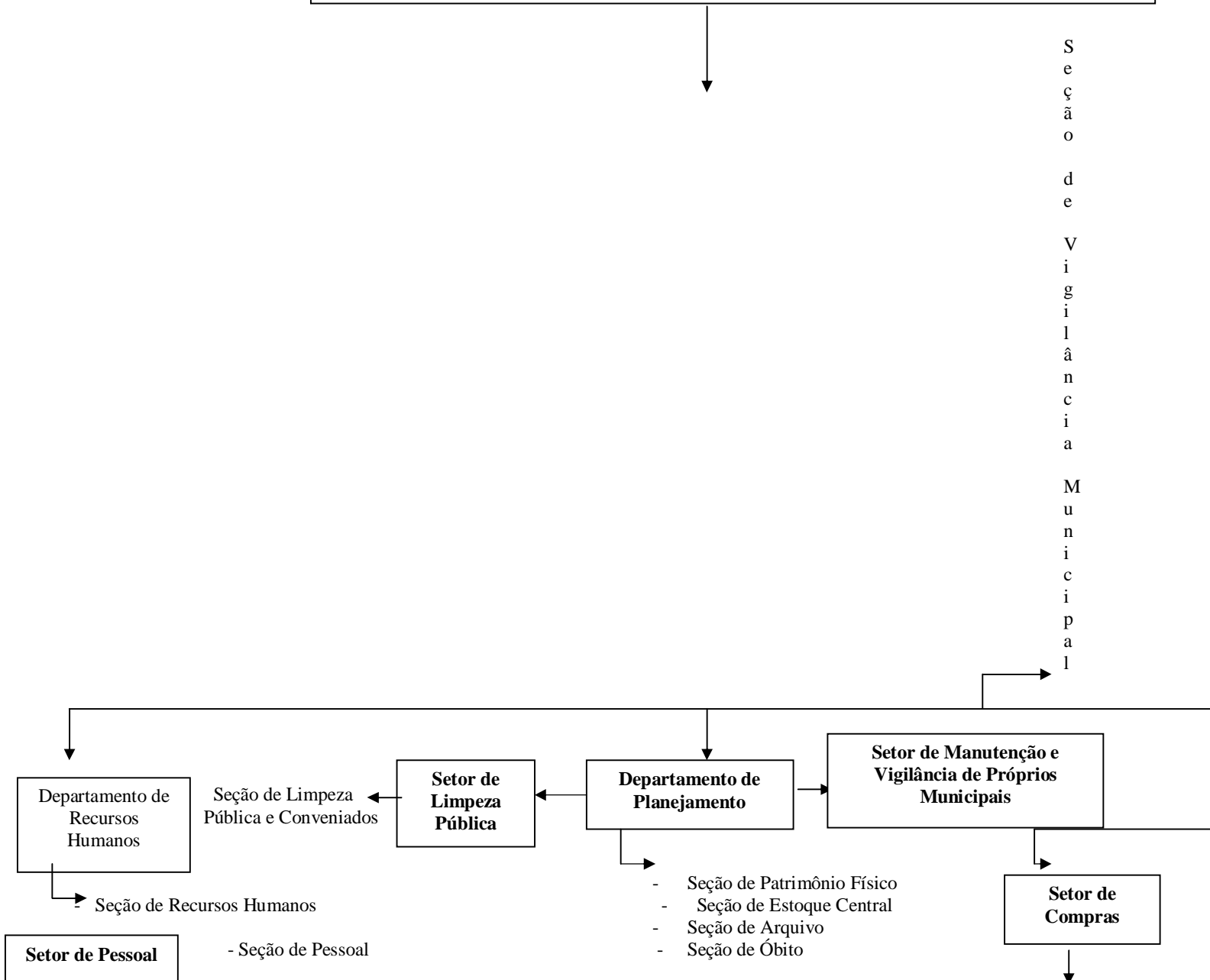




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo IV

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

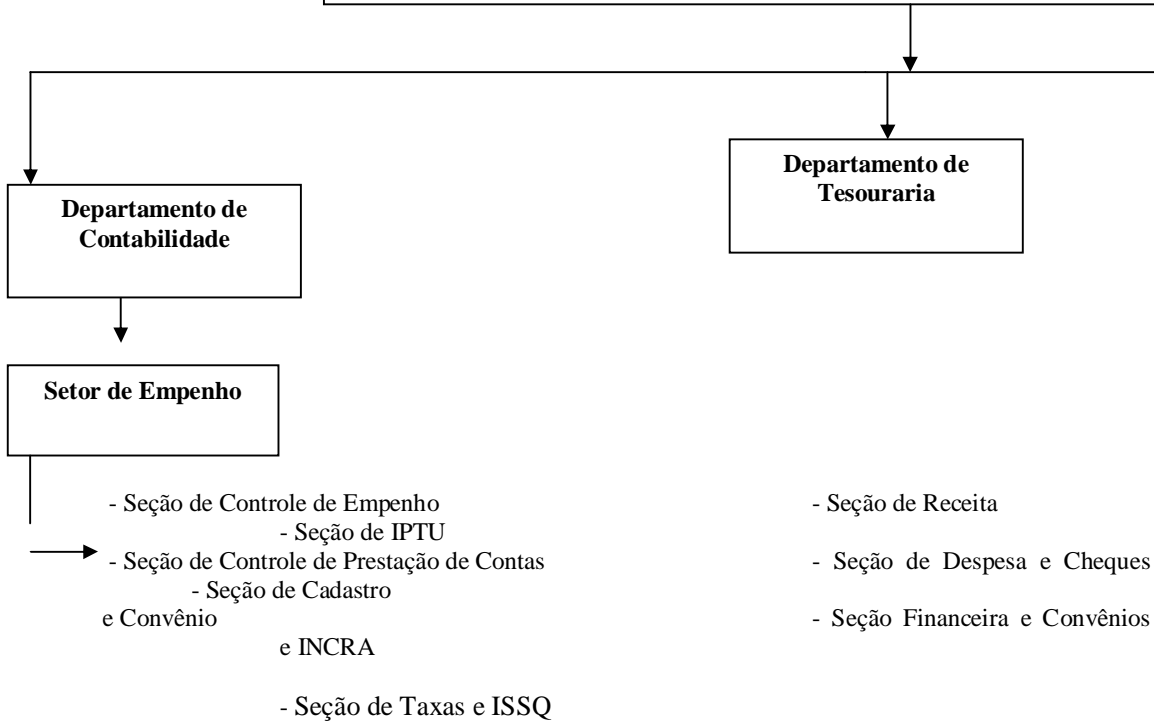
Estado de Minas Gerais

- - Seção de Convênio de Pessoal
- Seção de Acomp.. Proce..
- Seção de Telefonia
- Sessão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA**

Departamento
De
Transporte

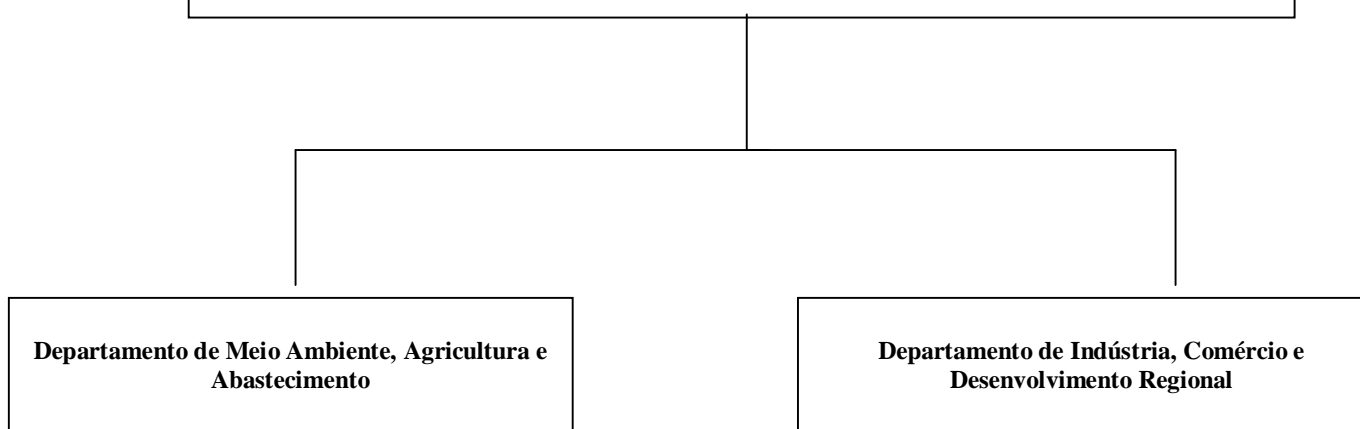
- Seção de Transporte
- Seção de Manutenção Geral
- Seção de Abastecimento de Combustível
- Seção de Documentação de Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo V

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL**



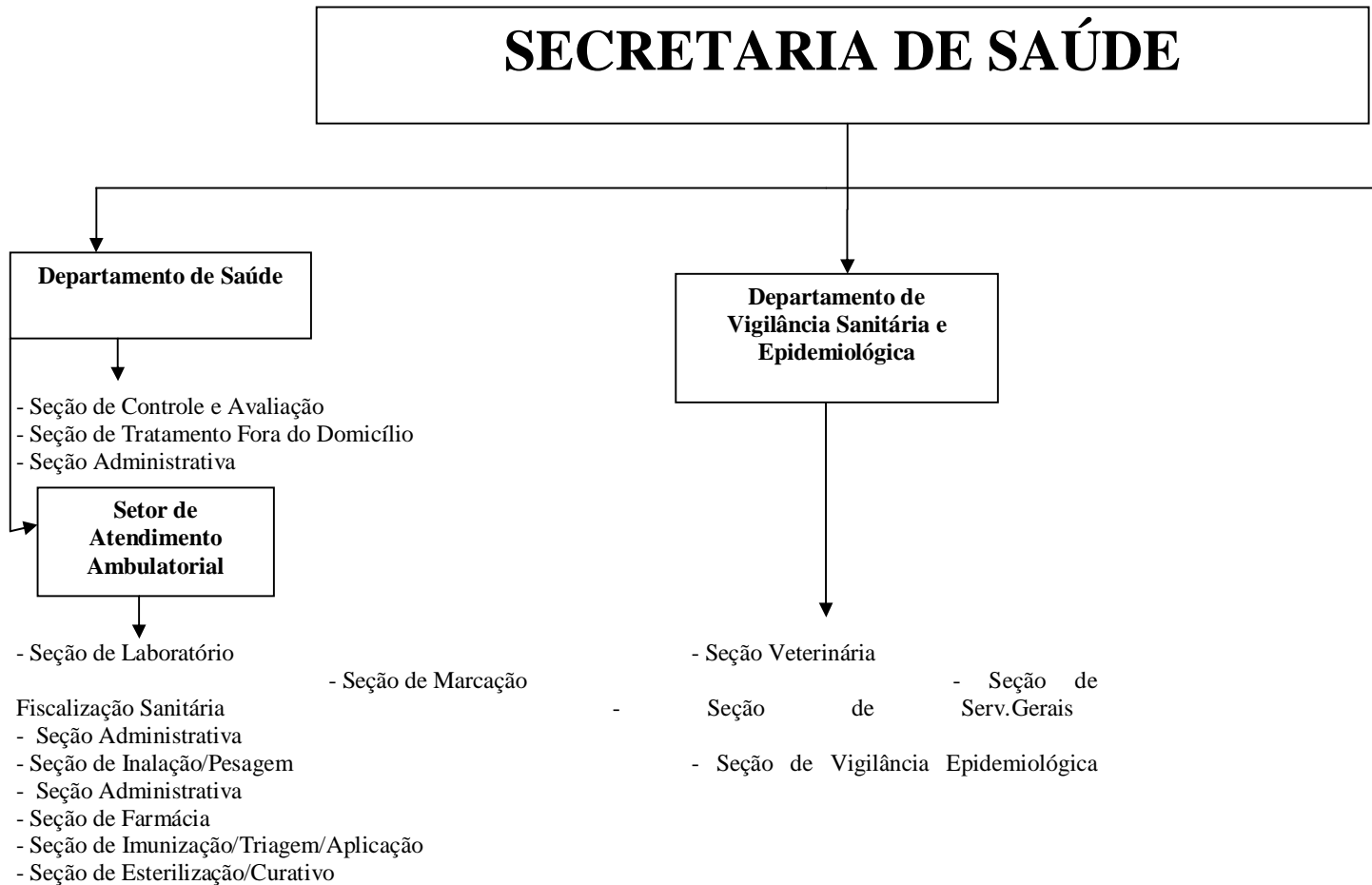
- Seção de Meio Ambiente
Indústria e Comércio
- Seção de Agricultura
Desenvolvimento Regional

- Seção de
- Seção de
- Seção de
- Seção de
Turismo
Balcão de Empregos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

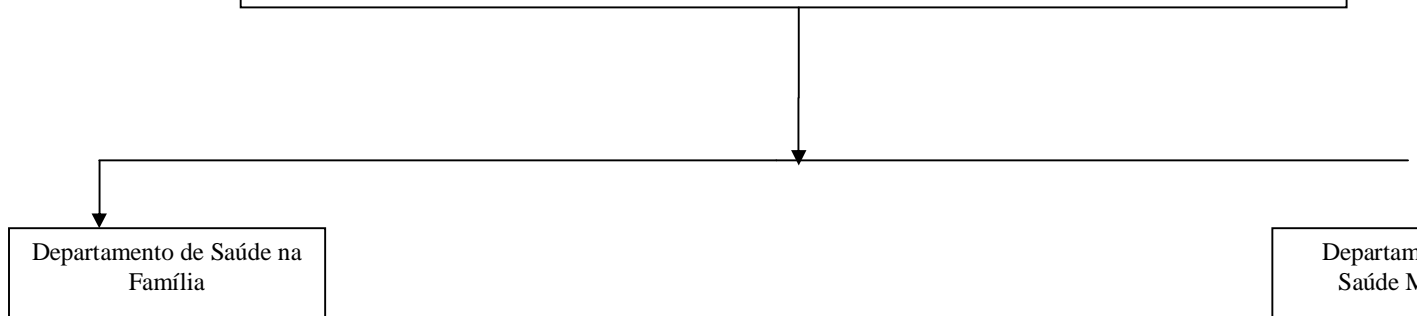
Anexo VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE SAÚDE



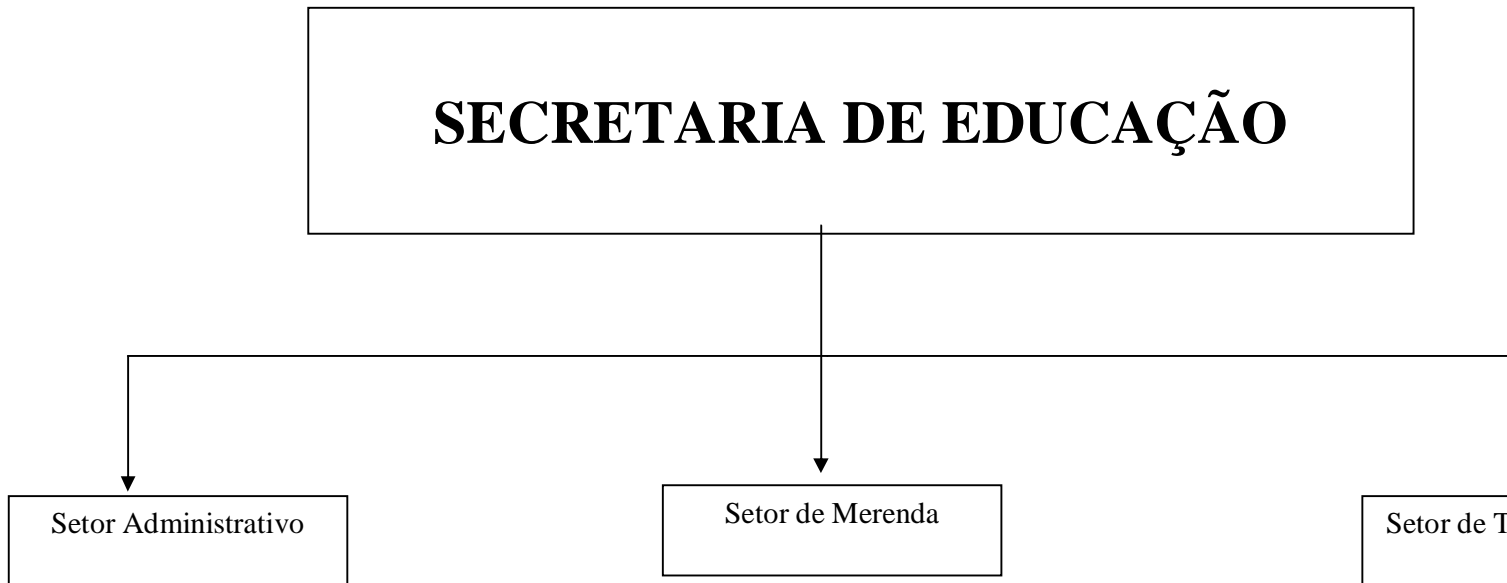
- Seção de Controle dos PSF
- Seção de Controle de saúde Mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo VII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Seção Educacional
Seção de Controle e Manut. de Trans.
- Seção de Arquivo e Escrituração Geral
Seção de Passe Escolar

Seção de Motoristas

- Seção de Estoque da Educação
- Seção de Carregamento de Merenda
- Seção de Controle de Merenda

-
-
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

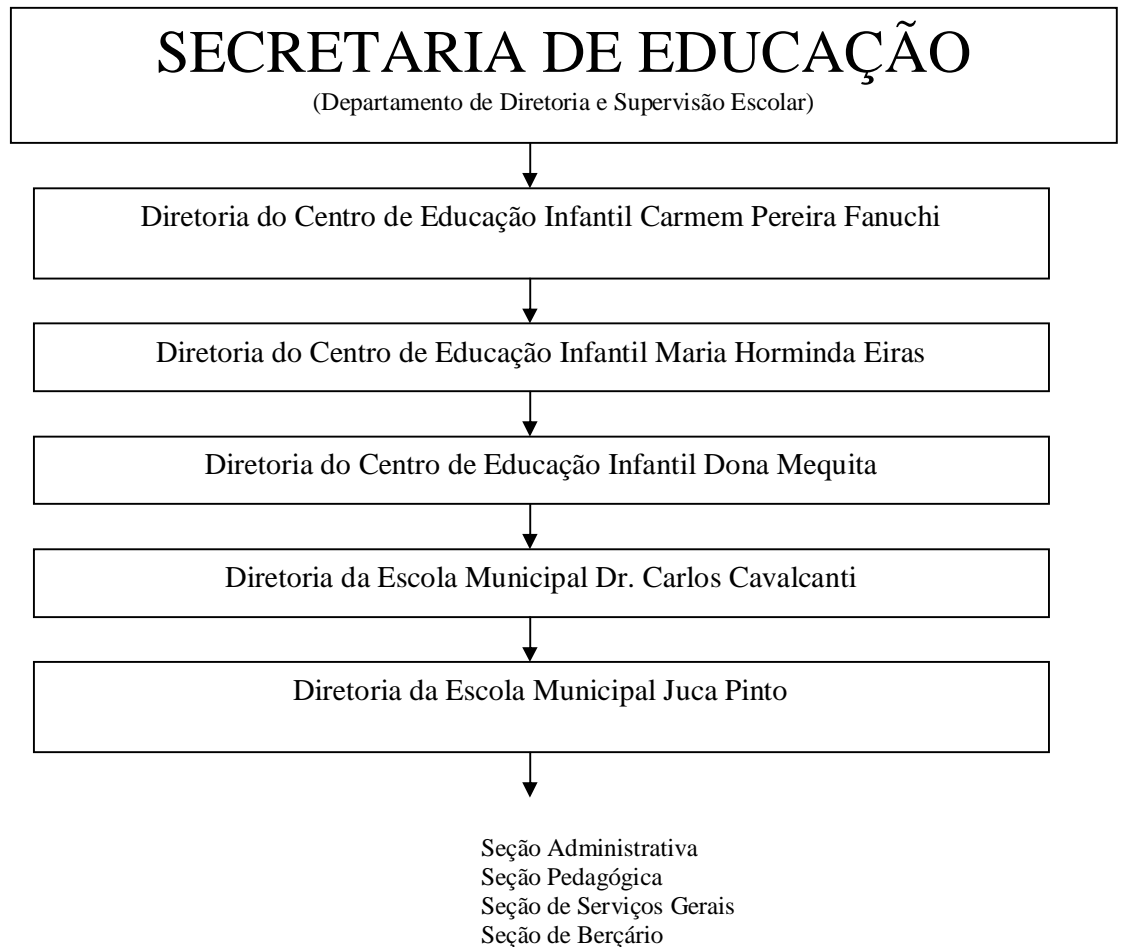
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Departamento de Diretoria e
Supervisão Escolar**

Seção Administrativa
Seção de Supervisão Escolar
Seção de Educação Infantil
Seção de Educação Básica
Seção de Educação de Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(Departamento de Diretoria e Supervisão Escolar)

Diretoria da Escola Municipal Lázaro Maximiano Pereira

Diretoria da Escola Municipal Prof. Benedito de Carvalho Lopes

Diretoria da Escola Municipal Joaquim da Silva de Oliveira

Diretoria das Escolas Municipais do Congonhal e Lopes

Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Lopes da Silva

Seção Administrativa
Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais
Seção de Berçário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(Departamento de Diretoria e Supervisão Escolar)

Diretoria do Centro de Educação Infantil do Bairro do Rio do Peixe

Departamento de Educação à Distância e Inclusão Digital

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

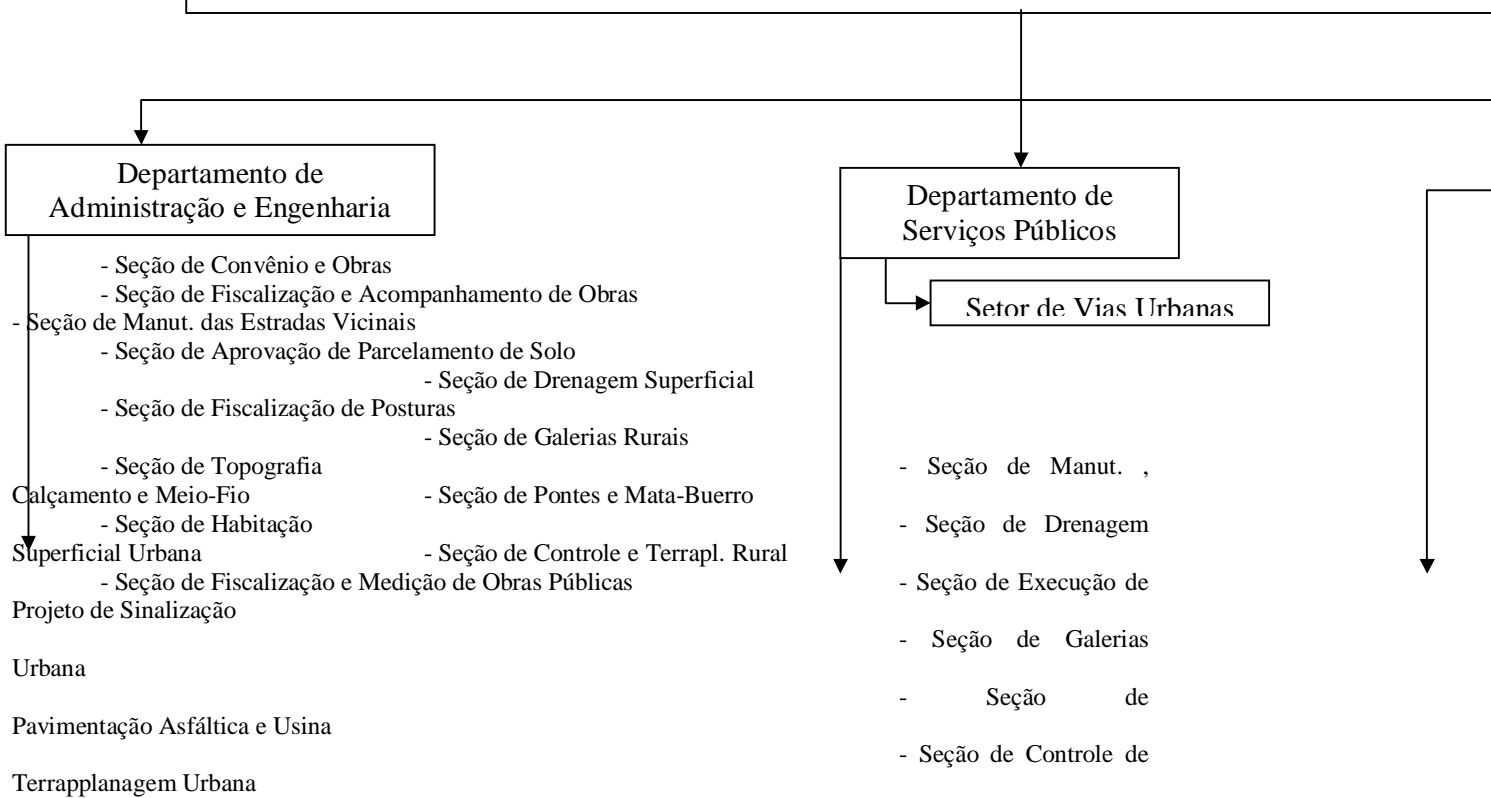
Seção Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil
Seção Telecentro Comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo VIII

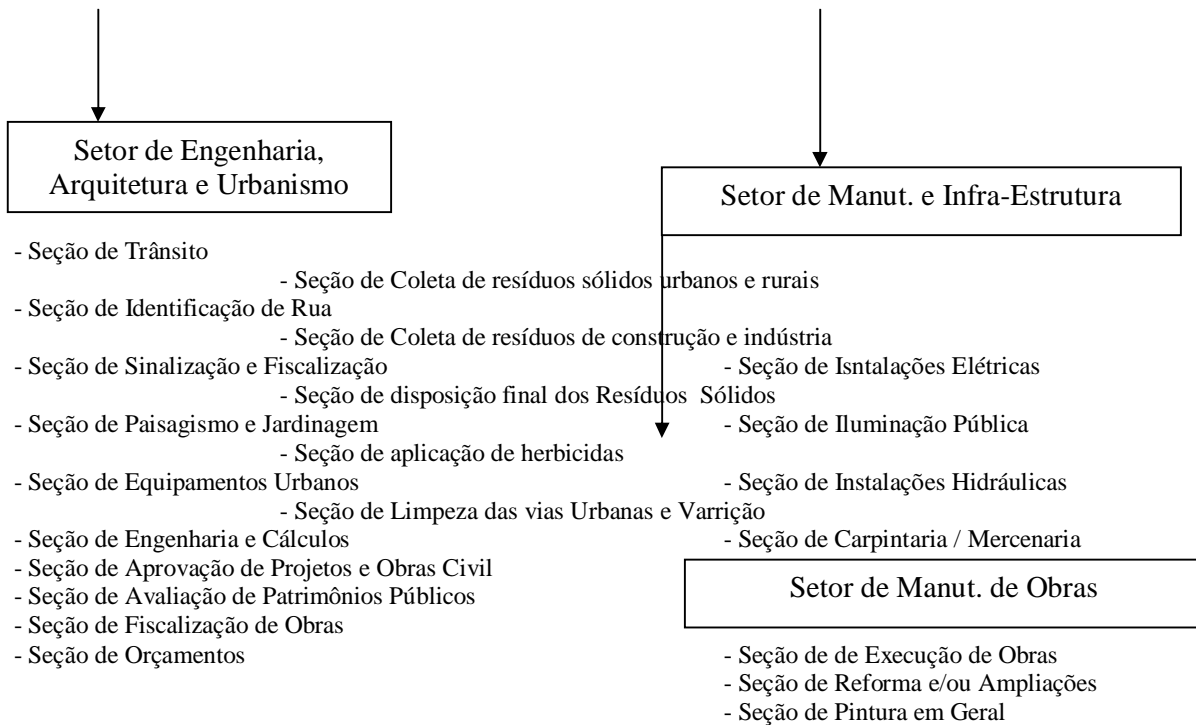
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Anexo IX





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Anexo X

Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Governo	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Departamento de Cultura	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Departamento de Esporte e Lazer	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
	Total	03	03	-	-	-

Procuradoria do Município						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Procurador do Município	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Depto.Assist.Jurídica e Procon	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 01	Sector Geral	01	-	01	XX A	R\$1.095,45
	Total	03	03	-	-	-

Secretaria de Administração e Fazenda						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Adminst. e Fazenda	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Depto. de Recursos Humanos	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Departamento de Contabilidade	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Departamento de Tesouraria	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto.Arrec.e Fisc.Tributária	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Departamento de Planejamento	01	01	-	XXII A	R\$1.797,34
FG - 03	Depto.de Compras e Licitação	01	-	01	XXII A	R\$1.797,34
FG - 03	Departamento de Transporte	01	-	01	XXII A	R\$1.797,34
FG - 01	Sector de Pessoal	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Sector de Empenho	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Sector de Compras	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Sector de Limpeza Pública	01	-	01	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Sector Acompto. Processual	01	-	01	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Sector Manut.e Vig.P.Municipais	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
	Total	14	09	04	-	-

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Desenv.Econ.Social	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Departamento de Meio-Ambiente	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto.Ind.Com.Desenv.Regional	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
	Total	03	03	-	-	-

Secretaria de Saúde						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Saúde	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Departamento de Saúde	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Departamento Odontológico	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. Vigilância Sant.Epidem.	01	-	01	XXII A	R\$1.787,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

FG - 03	Depto. de Saúde na Família	01	-	01	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. de Saúde Mental	01	-	01	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Setor Atendimento Ambulatorial	01	-	01	XXII A	R\$1.095,45
	Total	07	03	04	-	-

Secretaria de Educação						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Educação	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Depto. Diretoria Superv.Escolar	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. Educ.Dist.Inclusão Digital	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 02	Diretoria CEIM Carmem P. Fan.	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria CEIM Maria H. Eiras	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria CEIM Dona Mequita	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M. Dr. C.Cavalcanti	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M. Juca Pinto	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M. Lázaro M.Pereira	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M Prof.Benedito C.L.	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M.Joaquim S.Oliveira	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria E.M Congonhal e Lopes	01	01	-	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoria CEIM Terezinha L.S	01	-	01	XXI A	R\$1.588,75
FG - 02	Diretoira CEIM B. Rio do Peixe	01	-	01	XXI A	R\$1.588,75
FG - 01	Setor Administrativo	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Setor de Merenda	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Setor de Transporte Escolar	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
	Total	17	15	02	-	-

Secretaria de Obras e Serviços Públicos						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário Obras e Serv.Públicos	01	01	-	-	R\$2.970,00
FG - 03	Depto. Administ. e Engenharia	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. Serv. Públicos Urbanos	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. Serv. Públicos Rurais	01	-	01	XXII A	R\$1.787,34
FG - 03	Depto. de Limpeza Pública	01	-	01	XXII A	R\$1.787,34
FG - 01	Setor de Eng.Arquit.e Urbanismo	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Setor de ViasUrbanas	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Setor de Manut. Infra-Estrutura	01	01	-	XX A	R\$1.095,45
FG - 01	Setor de Manutenção de Obras	01	-	01	XX A	R\$1.095,45
	Total	09	06	03	-	-

Secretaria de Assistência Social						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Assistência Social	01	01	-	-	-
FG - 03	Departamento de Assist. Social	01	01	-	XXII A	R\$1.787,34
	Total	02	02	-	-	-